

FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO<sup>1</sup>

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2004.

OFÍCIO FMDCA/SP: n° 12/2004

Ilma Prefeita  
Sra MARTA SUPLICY

Do

PAEF. CAB

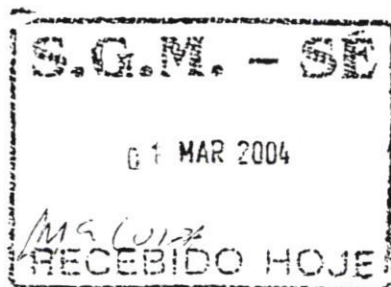
SP. 02/13/04

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE VETO

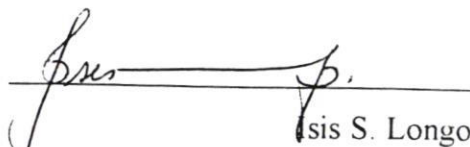
O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com deliberação aprovada em Plenária de 07/02/04, vem através deste SOLICITAR a SUSPENSÃO do veto da sra Prefeita, no que se refere à disponibilização do acesso virtual ao Orçamento Municipal.

O acesso livre à informação é prerrogativa de uma sociedade democrática, e o acesso às informações sobre o ORÇAMENTO PÚBLICO são fundamentais para a garantia da transparência, lisura e fiscalização das contas públicas pela população.

Certo de poder contar com a iniciativa da sra Prefeita para o fortalecimento da Democracia Participativa, e, portanto, com a suspensão do veto, o FMDCA/SP agradece.



Atenciosamente,



Isis S. Longo

[Comissão Executiva]





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Chefia do Gabinete da Prefeita**

Folha de informação nº 01

São Paulo, 08 de março de 2004

**Ilma. Sra. Isis S. Longo**  
**D.D. Membro da Comissão Executiva do FMDCA/SP**

Em resposta à solicitação de suspensão de veto ao PL 91/03 de autoria do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária via internet, esclarecemos:

1) Em primeiro lugar essa proposta, nesses moldes, jamais poderia ser aprovada, por ferir a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, a iniciativa para elaborar leis que versem sobre o serviço público, organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo, e não do Legislativo. Diante disso, uma matéria como essa jamais poderia ser sancionada pela Sra. Prefeita por incorrer em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

2) É evidente que esse argumento não é o único. Até porque, para saná-lo, bastaria um Projeto de Lei de autoria do Executivo dispor sobre o assunto. Entretanto, não se trata de inércia do Executivo Municipal a não apresentação de eventual projeto, pelas razões a seguir aduzidas.

A divulgação de gastos públicos pela internet, porém, não é o único meio de publicização das contas municipais. Baseada no princípio da Transparência Administrativa, a Administração divulga rotineiramente seus gastos e receitas, por meios que devem ser considerados públicos.

3) Ademais, essa Administração vem adotando mecanismos de participação popular, tanto na elaboração de projetos, quanto no acompanhamento da execução de seus gastos, que extrapolam inclusive os limites previstos constitucionalmente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Chefia do Gabinete da Prefeita**

São realizadas com frequências audiências públicas nos órgãos municipais, além de reuniões técnicas com as comunidades para se discutir o orçamento. Além disso, temos implantado no Município o Orçamento Participativo, cuja participação popular na elaboração dos planos orçamentários municipais é extremamente significativa.

Não bastassem esses fatos, é admitido a qualquer cidadão a fiscalização "in loco" de todo e qualquer gasto oriundo do município, isso sem falar na publicização das leis orçamentárias anuais a serem seguidas.

4) A publicização dos gastos e orçamento municipal via internet não é questão adversa aos princípios dessa Administração. Muito pelo contrário. Seria mais uma forma eficiente de publicizar a movimentação financeira complexa e necessária para se mover a máquina administrativa.

Ocorre que a adoção deste procedimento incorre em significativos gastos por parte da municipalidade, gastos esses que devem sofrer estudos de impacto orçamentário para serem implementados.

Sabemos o quanto custa a informatização das informações públicas. Implementamos no âmbito deste Município o "Governo Eletrônico", e temos consciência do considerável investimento realizado. Diante desse fato, há que se avaliar a prioridade de gastos, já que a eventual sanção a um Projeto de Lei nesse sentido custaria um valor significativo aos cofres municipais.

Pelos motivos expostos, o Poder Executivo é compelido a não atender a solicitação desse estimado Fórum, que tanto tem lutado pela defesa dos direitos das crianças, direito esse que vem sendo objeto de maior cuidado por parte dessa Administração inclusive.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**José Rocha Cunha**  
**Chefe de Gabinete da Prefeita**

